***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:***

# RESOLUÇÃO Nº 69/2021

Ementa: Regulamenta o transporte individual de Vereador ofertado pela Câmara Municipal de Barra Mansa e utilização para atividade parlamentar.

**Art. 1º** Fica regulamentado o transporte individual de Vereador ofertado pela Câmara Municipal de Barra Mansa e utilização para atividade parlamentar.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Barra Mansa poderá disponibilizar o serviço de transporte individual para amparar a atividade parlamentar, por meio de veículo próprio ou locado, visando o atendimento:

**I -** direto ao Vereador;

I**I -** por servidor do Gabinete, para desempenho de tarefas relacionadas diretamente ao exercício do mandato parlamentar e acompanhado do respectivo Vereador, independentemente do horário.

**Art. 3º** O veículo da Câmara Municipal de Barra Mansa ou locado por esta deverá ser utilizado para a atividade parlamentar.

**§1º** O veículo oficial ou locado poderá ser conduzido pelo próprio Vereador ou servidor lotado no Gabinete deste, desde que acompanhado do Vereador.

**Art. 4º** O veículo oficial ou locado será disponibilizado ao Vereador, após requerimento prévio deste, mediante Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade.

**§1º** No caso de veículo locado, serão observadas as regras contratuais firmadas pela Câmara Municipal com a Locadora de Veículos, de acordo com a licitação realizada.

**§2º** O Vereador ou o servidor de seu Gabinete que conduzirá o carro, ou ambos, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida para dirigir o veículo.

**Art. 5º.** A programação de abastecimento do veículo oficial ou locado e a quantidade de combustível disponibilizado serão regulamentadas por Ato da presidência.

**Parágrafo único –** o abastecimento do veículo deve ser sempre realizado em posto contrato pela Câmara Municipal de Barra Mansa através de processo licitatório.

**Art. 6º** Cada Vereador deverá manter controle da utilização do veículo, o que será feito de acordo com orientação fixada pela Diretoria de Transporte.

**Art. 7º** O Vereador é pessoalmente responsável pelo pagamento ou recolhimento ao órgão ou entidade de trânsito competente de valores de multas impostas aos condutores.

**Art. 8º** O Vereador poderá ser responsabilizado em caso de acidente envolvendo o veículo locado, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** Ao término do mandato, em período de licenças ou afastamentos, o Vereador deverá devolver o veículo até o último dia útil do último mês de mandato ou o primeiro dia útil anterior, no caso de licença ou afastamento.

**Parágrafo único**. A devolução referida no caput deste artigo será feita ao Oficial de Patrimônio, que emitirá o termo de recebimento correspondente.

**Art. 10.** As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa.

**Art. 11 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 22 de outubro de 2021.

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**
**PRESIDENTE**